

**DECRETO Nº 257/2025**

**DATA: 19.11.2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição da Vigilância Socioassistencial no âmbito do Departamento de Assistência Social de Itapejara D'Oeste /PR, sua inclusão no organograma administrativo e dá outras providências.

Vilmar Schmoller, Prefeito de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a Vigilância Socioassistencial como uma das funções essenciais da gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), que determinam a obrigatoriedade da organização e oferta desta função de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, com base em evidências produzidas a partir de diagnósticos socioterritoriais e análises de vulnerabilidade social,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social de Itapejara D'Oeste /PR, a Vigilância Socioassistencial, função integrante da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º** A Vigilância Socioassistencial passa a compor oficialmente o organograma do Departamento Municipal de Assistência Social, como unidade vinculada diretamente ao Departamento.

**Art. 3º** Compete à Vigilância Socioassistencial:

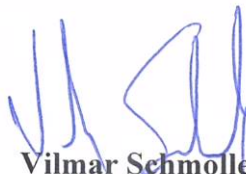
- I – Produzir, sistematizar, analisar e divulgar informações territorializadas sobre vulnerabilidades, riscos sociais e a rede socioassistencial existente no município;
- II – Elaborar diagnósticos socioterritoriais, subsidiando a elaboração e atualização do Plano Municipal de Assistência Social, do PPA, da LDO e da LOA;
- III – Monitorar e avaliar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – Apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, fornecendo subsídios técnicos e relatórios para o exercício do controle social;
- V – Produzir relatórios, boletins e demais publicações que deem transparência aos dados e indicadores da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** A Vigilância Socioassistencial contará com equipe técnica designada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, preferencialmente composta por profissionais de nível superior com atribuições voltadas à coleta, análise e sistematização de informações.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes necessários no organograma, regimento interno e demais instrumentos administrativos para o pleno funcionamento da Vigilância Socioassistencial.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste /Pr, em 19 de novembro de 2025.



**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.